



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Em 10 de Junho de 1965.

LEI Nº 677, DE 10 DE JUNHO DE 1965.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar, mediante escritura particular, contrato com a Companhia da Habitação do Estado do Rio Grande do Sul, para execução do Plano de Habitação do Estado.

MILTON LINN MOLINOS, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50 inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul um contrato de participação, mediante escritura particular, em que o Município entrega à referida Companhia, para execução do Plano de Habitação do Estado, uma área de sua propriedade, com quatorze hectares, oitenta e nove ares e doze centiáres (14 Ha.89 a. 12ca. situada nesta cidade e lindando ao norte com trilhos da Rede Ferroviária Federal, ao Sul com a estrada que vai ao Passo da Carolina - (Av. D. Pedro II), a leste com propriedades de Yurgel S.A. Indústria e Comércio, e, ao oeste com Aurélio Dargelio e outros.

Artº 2º - Do contrato referido no artigo anterior deverá constar obrigatoriamente um cláusula regulamentando a participação do Município na receita bruta das vendas das habitações a serem construídas na área acima descrita.

§ 1º - As vendas previstas neste artigo serão efetuadas pela Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º - A participação do Município na receita bruta das vendas referidas neste artigo corresponderá ao pagamento pela área descrita nesta lei e será sempre expressa por uma quota percentual.

Artº 3º - As habitações construídas na área descrita ficarão isentas da incidência de todos os impostos e taxas municipais, desde o início das obras até sua venda ou promessa de venda.

Artº 4º - Fica criado um Fundo Municipal de Habitação, que deverá contar do orçamento, e que será constituído com os

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

-2-

.....

com os recursos de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo

§ 1º - Reverterão obrigatoriamente para o Fundo cria-
do por esta lei os recursos provenientes da incidência de impostos
municipais sobre as habitações a serem construídas na área descri-
ta no artigo primeiro.

§ 2º - Reverterão obrigatoriamente para o Fundo cria-
do por esta lei os recursos provenientes da quota percentual refe-
rida no artigo segundo e seus parágrafos.

§ 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação -
serão aplicados especificamente em habitações populares e equipa-
mentos urbanos, devendo a programação de investimentos estar de a-
côrdo com o Plano de Habitação do Estado.

Artº 5º - Revogadas as disposições em contrário, es-
ta lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Sant'ana do Livramento, 10 de junho de 1965.

(Ass.) Milton Linn Molinos

Milton Linn Molinos
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

(Ass.) Clóvis Lopes de los Santos

Clóvis Lopes de los Santos
Secretário